



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro
de Preços N.º 112/2018**

Pregão n.º 078/2018
Processo n.º 124/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **FERRAGENS SÃO CARLOS LTDA**, com sede à Rua Carlos Trecenti, n.º. 295, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 03.426.623/0003-80 e Inscrição Estadual n.º. 416.131.822.119 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Lessandro José Sacoman, gerente de vendas, portador do RG nº 34.529.840 e CPF nº 295.643.748-80, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos para manutenção de praças e jardins, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações descritas no Anexo I e Anexo II do edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**



2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 078/2018

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata os valores unitários:

Item	Qtde. Estimada	Especificações dos Equipamentos	Valor Unitário (R\$)
1	4	Roçadeira profissional com no mínimo 41,5 cm ³ cilindradas; 1,5 kw de potência mínima; tanque de combustível com capacidade para no mínimo 0,94 litros; comprimento do tubo 1.483 mm; diâmetro do tubo 28 mm; rotação de 2.500 a 7.500 r/min; cinturão com alças acolchoadas para os ombros; bomba de combustível; equipada para funcionamento com sistema de lâmina e corda; protetor do acessório de corte; sistema anti-vibração; peso máximo sem equipamento de corte 8 kg; emissão de ruído com nível de potência sonora máxima de 114 dB(A); nível de pressão sonora máxima no ouvido do operador 99 dB(A); garantia mínima de 6 (seis) meses; marca Husqvarna 143R-II ou de qualidade e características equivalentes.	1.900,00
2	5	Soprador profissional com no mínimo 28 cm ³ cilindradas; 0,8 kw de potência mínima; tanque de combustível com capacidade para no mínimo 0,5 litros; tipo do bico arredondado + achatado; velocidade 8.000 rpm; vazão do ar no alojamento 13,31 m ³ /min; vazão do ar no tubo 12,03 m ³ /min; velocidade do ar no bocal achatado 76 m/s; velocidade do ar no bocal circular 58,12 m/s; emissão de ruído com nível de potência sonora máxima de 107 dB(A); nível de pressão sonora máxima no ouvido do operador 94 dB(A); nível máximo de vibração equivalente (ahv,eq) nos punhos 11,1 m/s ² ; peso máximo 4,26 kg; garantia mínima de 6 (seis) meses; marca Husqvarna 125B ou de qualidade e características equivalentes.	1.280,00
3	5	Cortador de grama profissional; guidão dobrável e revestido com antiaderente; plataforma	1.498,00



		de corte em aço; largura de corte 55 cm; ajuste da altura de corte individual; cilindrada mínima 190 cm ³ ; volume mínimo do tanque de combustível 1,5 litro; potência mínima 2,5 kW; emissão de ruído com nível de potência sonora máxima de 98 dB(A); nível de pressão sonora máxima no ouvido do operador 84 dB(A); garantia mínima de 6 (seis) meses; marca Husqvarna LB 155S ou de qualidade e características equivalentes.	
4	1	Microtrator cortador de grama; cilindrada mínima 597 cm ³ ; potência mínima 18 hp; volume mínimo do tanque de combustível 5,7 litros; largura de corte 107 cm; no mínimo 6 posições de altura de corte; acionamento das lâminas através de embreagem elétrica; 4 rodas, sendo que no mínimo duas rodas devem se ajustar às imperfeições do terreno; gerador 15 A; bateria 12 V e no mínimo 35 Ah; transmissão hidrostática; medidor de horas digital com intervalos de manutenção pré-programada; acionamento elétrico das lâminas de corte; pedais separados para marcha à frente e marcha à ré; garantia mínima de 6 (seis) meses; marca Husqvarna LTH 1842 ou de qualidade e características equivalentes.	13.300,00
5	2	Motopodador profissional; potência mínima 0,95 kW; cilindrada mínima 25,4 cm ³ ; capacidade mínima do tanque de combustível 0,44 litro; comprimento do sabre 30 cm; corrente 3/8"; haste telescópica com a possibilidade de ajustar o comprimento da haste no mínimo até 3 m; peso máximo 7,3 kg (sem bateria e sem conjunto de corte); garantia mínima de 6 (seis) meses; marca Sthil HT 75 ou Husqvarna 525 P5S ou de qualidade e características equivalentes.	1.700,00

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à



empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.04 – Limpeza Pública e Conservação

4.4.90.00.00 – Investimentos

4.6. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado fica obrigada a entregar os materiais no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do



respectivo pedido;

6.1.2 Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior



reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o



quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis;

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.5. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo estabelecido no Anexo I do presente edital.

9.6. Durante o prazo de garantia a contratada ficará responsável pela manutenção do(s) equipamento(s), incluindo retirar o(s) mesmo(s) nas dependências da contratante e transportá-lo(s) até a oficina autorizada, efetuando todos os reparos que se fizerem necessários e atendendo as seguintes exigências:

a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;

b) Solucionar o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura;

c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da proponente vencedora,



desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura;

9.7. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.8. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

9.9. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.10. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.10.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 15 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Lessandro José Sacoman
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: